Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 27 de Outubro de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1463

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EDITAL CONVITE Nº 005/2017

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 07 de Novembro de 2017, às 10 horas, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade Convite, tipo menor preço global, objetivando a contratação de Empresa especializada em engenharia civil para mão de Obra da conclusão do Estádio de Esportes Municipal. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio
www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 26 de Outubro de 2017.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente
CPL

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:AF66C4D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SPAS Nº 072/2017

PORTARIA-SPAS Nº 0072 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 005, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que, a ASSISTENTE SOCIAL e COORDENADORA do CRAS, MARIA OLINDA BARBOSA GUIMARÃES, portadora do CPF sob o nº 031.712.661-05, empreenderá viagem no período de 30 e 31 de outubro e 1° novembro de 2017, à cidade de Goiânia-GO, onde será realizada a 11ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 03 diária(s), a quantia de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), conforme autoriza o item 2.1 e 2.2 do Art. 1° do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

ADRIANA RESENDE MAIA
Secretária de P. e Assist. Social

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:E0D80ECA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 651/2017

LEI MUNICIPAL Nº 651/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

"Revoga a Lei nº 604/2015, de 26 de agosto de 2015, e regulamenta o artigo 103, da Lei Municipal nº 569/2014, de 27 de março de 2014, e artigos 13 e 198, da Lei Municipal nº 568/2014, de 27 de março de 2014; que dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

Geraldo Antônio Neto, Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e regimentais do seu cargo, em especial atribuídas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 604/2015, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação temporária de professor, em regime jurídico administrativo, para fins de suprir necessidade da Secretaria Municipal de Educação e dá ouras disposições.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e normas estabelecidas nesta lei.

Art. 3º Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratação temporária:

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

I – assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

II – combate a surtos endêmicos;

III – carência de pessoal nas áreas de saúde e educação, em decorrência de afastamento ou licença de servidores detentores de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

IV – número de servidores detentores de cargos efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente; e

V – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente aquelas:

a) desenvolvidas no âmbito de programas, projetos e atividades transitórias instituídas na legislação vigente; e

b) desenvolvidas no âmbito de acordos de cooperação implementados mediante convênios, termos de parceria, contratos de repasse e instrumentos congêneres firmados com Estados e Organismos Internacionais, União Federal, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
§ 1º Para os fins do inciso IV do caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, defesa social, desenvolvimento social e meio ambiente, em especial, aqueles definidos no art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

§ 2º As contratações a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso V deste artigo serão vinculadas, exclusivamente, a projeto, programa ou atividade, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo, aplicando-se método de avaliação compatível com o nível de escolaridade do interessado, sujeito à divulgação no Placar da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Estado, jornais de grande circulação e demais meio de comunicação.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, com observância dos seguintes prazos:
I – até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos casos dos incisos I e II do art. 2º desta Lei;

II – até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos casos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III – até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, no caso do inciso IV do art. 2º desta Lei; e

IV – até 12 (doze) meses, no caso do inciso V do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. No caso do inciso IV do art. 2º desta lei, serão adotadas, imediatamente após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos.

Art. 6º As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo, especificando-se:
I – as partes;
II – o objeto;
III – o fundamento legal;
IV – o prazo;
V – o regime de execução;
VI – a remuneração, condições de pagamento e critério de reajuste, quando for o caso;
VII – a dotação orçamentária; e
VIII – foro.

§ 1º Os contratos firmados com base no art. 2º, inciso V, alíneas "a" e "b"' desta Lei, deverão também especificar o programa, projeto, atividade transitória ou o convênio, termo de parceria, contrato de repasse e instrumento congênere firmado com Estados e Organismos Internacionais, União Federal, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, que justificam a referida contratação.
§ 2º As contratações somente serão feitas com observância à existência de dotação orçamentária específica e pelos limites dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Compete à Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás designar os responsáveis pela coordenação do processo de recrutamento, seleção, convocação e admissão de candidatos para fins de contratação por tempo determinado, para quaisquer órgãos do Executivo Municipal.

Art. 8º Para formalização de pedido de contratação e/ou aditamento de contrato, a Secretaria solicitante deverá emitir Requerimento de Contratação de Pessoal, e ter sido o mesmo autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 9º A remuneração do pessoal contratado será fixada tomando como referência o vencimento do cargo público municipal cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou, existindo definição de remuneração em termos de cooperação, convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres previstos no inciso V do art. 2º desta Lei, aplicar-se-á o estabelecido no termo firmado.
§ 1º A remuneração do pessoal contratado não poderá ser superior à remuneração do servidor efetivo ocupante do cargo público tomado como referência, excluídas as vantagens pessoais.

Art. 10º A jornada de trabalho do contratado será estabelecida nos termos do contrato, observada a compatibilidade de carga horária e o estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 11. A extinção do contrato firmado nos termos desta Lei ocorrerá pelos seguintes motivos:
I – pelo exaurimento da sua vigência;
II – pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar;
III – pela conveniência da administração;
IV – pela assunção do contratado em cargo público ou emprego incompatível;
V – por iniciativa do contratado

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS – GO, aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:6475FE5C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 650/2017

LEI MUNICIPAL Nº 650/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

"Introduzem alterações na Lei nº 637/2017, de 20 de junho de 2017 (LDO/2018)".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS**, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir na Lei Municipal nº 637/2017, de 20 de junho de 2017 (LDO/2018) as alterações constantes do detalhamento das ações e metas por unidade orçamentária anexo a esse projeto de lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS – GO, aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:1CB4C8A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 649/2017

LEI MUNICIPAL Nº 649/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021 e dá outras Providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI;
Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art.165, §1º, da Constituição Federal.

§1º - Integra o Plano Plurianual:
I - Anexo I. Ações e Metas por Programa

Art. 2º. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição, são os integrantes desta Lei e suas revisões, e os valores apresentados são estimativos e dependentes do comportamento da Receita prevista a cada ano, não se limitando à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º - Constituem objetivos estratégicos da administração pública municipal, direta, no período 2018 – 2021.

I – criar condições objetivas no sentido de melhoria da qualidade de vida da população através do acesso à educação, à saúde e ao mercado de trabalho;

II – corrigir as distorções e os desequilíbrios causados pelo processo de desenvolvimento econômico-social e realizar a gestão da ocupação do espaço territorial de forma harmoniosa e sustentável em relação ao meio ambiente e ao crescimento da economia;

III – empreender ações administrativas, participativas e descentralizadas, com dinamismo, qualidade e agilidade;

IV – promover parcerias estáveis com as entidades da sociedade civil organizada, visando a um processo de desenvolvimento econômico-social participativo, solidário e democrático.

§ 1º - A melhoria da qualidade de vida da população deverá acontecer através;

I – da implantação de sistema de geração de emprego e renda;

II – da universalização da oferta da educação e da saúde, compromissadas com a municipalização e a crescente melhoria da qualidade;

III – do acesso às atividades culturais, às práticas esportivas e ao lazer.

§ 2º - A correção das distorções e dos desequilíbrios da ocupação do espaço territorial de forma harmoniosa e sustentável em relação ao meio ambiente e o crescimento da economia deverão ocorrer através:

I – da recuperação das áreas ambientalmente degradadas no passado e da criação de condições objetivas que assegurem o crescimento econômico do Município;

II – da implementação de ações de racionalização do desenvolvimento urbano e do incremento da construção e melhoria de moradias populares;

III – da ampliação de ações de saneamento básico, priorizando a destinação de lixo urbano;

§ 3º - A administração participativa, descentralizada, dinâmica e de boa qualidade será implementada através:

I – de ações governamentais participativas e descentralizadas;

II – da implantação de um modelo de gestão baseada na melhoria do serviço público municipal e cumprimento dos objetivos estratégicos da administração pública;

III – do adequado equacionamento e direcionamento da aplicação dos recursos financeiros escassos, via definição transparente das prioridades das ações governamentais, que serão conduzidas com honestidade, economia, administração desburocratizada e valorização dos servidores

IV – da priorização de parcerias com as administrações Federal e Estadual, visando ao aumento da eficiência administrativa e à dinamização da economia local;

§ 4º - A formação de parceria estáveis com a sociedade civil organizada, visando ao desenvolvimento econômico-social, participativo, solidário e democrático, serão operacionalizada através:

I – da implantação de parcerias com os agentes econômicos e sociais visando à melhoria da operacionalização dos serviços públicos e à criação de novas oportunidades de investimentos produtivos geradores de emprego e renda;

II – da implantação de um grupo permanente de estudo das alternativas de desenvolvimento sócio-econômico do município;

III – da criação de canais participativos da sociedade na formulação e implementação da administração pública, através da participação efetiva de entidades representativas da sociedade civil organizada em conselhos, comissões e grupos de trabalho;

Art. 4º - No período 2018 – 2021, a ação governamental será pautada nas seguintes diretrizes:

I – todo plano, programa, projeto ou atividade governamental deverá estar em rigorosa consonância política, econômica, administrativa e financeira com os objetivos estratégicos da administração pública;

II – a execução de qualquer obra ou serviço de interesse da administração pública deverá mostrar coerência e uniformidade com os seus objetivos estratégicos;

III – a administração pública será realizada tendo por base rigoroso planejamento técnico, operacional e financeiro, de forma a se obter a melhor relação custo-benefício que for possível, maximizando os recursos financeiros disponíveis e minimizando os custos envolvidos.

IV - as codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 5º - O conteúdo programático deste Plano se encontra explicitado nos anexos desta lei, apresentando o Anexo I o quadro da previsão de recursos e no Anexo II a relação dos programas, seus objetivos e previsão de custo com a indicação das ações e metas para o período.

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações as quais concorrem para um objetivo comum de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico, aquele que resulta em bens e serviços de interesse direto e imediato da sociedade;

III – programa de gestão de políticas, aquele que abrange as ações de gestão de governo;

IV – programa de apoio administrativo, aquele que corresponde ao conjunto de despesas de natureza administrativa e outras, não passíveis de apropriação nos programas finalísticos, mas asseguram aos órgãos governamentais os meios necessários à sua implementação;

V – ação, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, das quais resulta um produto, sendo classificada de:

projeto, quando o produto concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

atividade, quando resulta em produto necessário à manutenção da ação governamental;

VI – outras ações, aquelas que contribuem para a concepção dos objetivos de um programa, porém não demandam recursos dos orçamentos do município;

VII – produto, o bem ou serviço que resulta de uma ação, destinado a um público-alvo;

VIII – meta, a quantidade do produto que se deseja obter, expressa na unidade de medida apropriada.

Art. 7º - A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos do Município, acrescidos de outros oriundos de parcerias com a União, Estado, organizações não governamentais e, ainda, pela participação do setor privado.

Art. 8º - As operações especiais referem-se às despesas com juros e amortização da dívida pública, encargos com inativos e pensionistas, precatórios e outras que por sua natureza, não resultam em contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, as quais, incluída a Reserva de Contingência, apenas constam da Lei de Orçamento Anual.

Art. 9º - Os valores financeiros constantes desta lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

Art. 10 - Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias, obedecido o disposto no art. 2º desta lei.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes com a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os objetivos desta lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, a ser enviados ao Poder Legislativo na data prevista no artigo 113, § 6º, I da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

§ 4º - A proposta de alteração de programa ou inclusão de programas que contemple despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

Art. 11 - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de indicadores, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, ficando o Poder Executivo autorizado a desenvolver os estudos necessários para suas implementações.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo divulgará, até noventa dias após o encerramento de cada exercício, relatório de acompanhamento e avaliação dos programas e respectivas ações executados no exercício anterior.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS – GO, aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:0FD8B38D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 648/2017

LEI MUNICIPAL Nº 648/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cachoeira de Goiás para o exercício financeiro de 2018".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Cachoeira de Goiás para o exercício financeiro de 2018 no montante de R$ 13.339.265,00 (treze milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165, § 5o, da Constituição Federal, e da Lei nº 637/2017 de 20 (vinte) de junho de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 13.339.265,00 (treze milhões, trezentos e

trinta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais), incluindo as provenientes da arrecadação de rendas locais, contribuições de pessoas, transferências constitucionais, alienação de bens e transferências voluntárias, na forma detalhada nos Anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R$ 13.339.265,00 (treze milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais), assim desdobrados:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 9.289.665,00 (Nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social em R$ 4.049.600,00 (Quatro milhões, quarenta e nove mil e seiscentos reais).
Art. 4º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei.
CAPITULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 5o - Fica o Poder Executivo, bem como o Poder Legislativo, no decorrer do exercício autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento para 2018, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento), do montante das despesas de capital, cuja liquidação dar-se-á, obrigatoriamente, até 31 de dezembro do exercício financeiro de 2018.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I – Resumo Geral da Receita;
II – Resumo Geral da Despesa;
III – Quadro de Detalhamento da Despesa;

Art.7º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art.9º - Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, realização de concurso público, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS – GO, aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:2488F676

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 647/2017

LEI MUNICIPAL Nº 647/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPENSA A FASE DE FIXAÇÃO DE DIRETRIZES PREVISTAS NOS ARTS. 6º E 7º DA LEI N. 6.766/79".

GERALDO ANTÔNIO NETO, prefeito do município de Cachoeira de Goiás – GO, faz saber que o plenário da Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Fica dispensado para o município de Cachoeira de Goiás a fase de fixação de diretrizes previstas nos arts. 6º e 7º da lei federal n. 6.766/1979, por possuir menos de cinquenta mil habitantes e não dispor de plano diretor.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS – GO, aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:62971CA3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 646/2017

LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

"REVOGA A LEI 636/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

GERALDO ANTÔNIO NETO, prefeito do município de Cachoeira de Goiás – GO, faz saber que o plenário da Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 636/2017, de 22 de maio de 2017 que concedeu à servidora Magda Zacharias dos Santos o direito de equiparação e transposição do cargo de Assistente de Ensino para Professor Nível PIII.

Art. 2º. Fica a servidora pública mencionada no art. 1º dessa lei reconduzida ao cargo de origem.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS – GO, aos 09 (nove) dias do mês de Outubro de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:7B9C53DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047-A/2017

DECRETO Nº 047-A/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Senhor Vanderlei Barbosa dos Santos, ocupante do cargo de auxiliar de operador de máquinas, requereu concessão de Férias-Prêmio;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 59 da Lei Municipal de nº 258 de 18 de novembro de 1.991, alterada pela Lei 619 de 18 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida Férias-Prêmio de 90 (noventa) dias no período de 02 (dois) de outubro de 2017 à 30 (trinta) de dezembro de 2017, para o servidor efetivo **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, portador do CPF: 868.598.801-82, inscrito na matrícula nº 158, com o cargo de Auxiliar de Operador de Máquinas, lotada na Secretária Municipal de Transportes.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 02 (dois) dia do mês de outubro de 2017.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:AD6A0373

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047-B/2017

DECRETO Nº 047-B/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Senhora Lucineide Gonçalves de Jesus, ocupante do cargo de gari, requereu concessão de Férias-Prêmio;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 59 da Lei Municipal de nº 258 de 18 de novembro de 1.991, alterada pela Lei 619 de 18 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida Férias-Prêmio de 90 (noventa) dias no período de 02 (dois) de outubro de 2017 à 30 (trinta) de dezembro de 2017, para a servidora efetiva **LUCINEIDE GONÇALVES DE JESUS**, portadora do CPF: 722.158.361-72, inscrita na matrícula nº 342, com o cargo de gari, lotada na Secretária Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 02 (dois) dia do mês de outubro de 2017.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:48791700

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047-C/2017

DECRETO Nº 047-C/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"Nomeia comissão permanente de licitação e contém outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1o. - Fica nomeada a comissão permanente de licitação do município, composta pelos seguintes servidores; **Presidente: Alexandre Noleto Lopes, Membros Léia Carvalho Chaveiro Crissóstomo e Telma Monteiro Rosa.**

Art. 2o. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial as contidas no Decreto nº 034-A/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 02 (dois) dia do mês de outubro de 2017.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:7D0A4F24

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047-D/2017

DECRETO Nº 047-D/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio e contém outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, que dispõe sobre processo licitatório na modalidade Pregão.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Pregoeiro e equipe de apoio para os trabalhos, nos termos do art. 3º, IV, da referida lei.

DECRETA:

Art. 1o. - Fica nomeado como pregoeiro o servidor **Diegson Carlos Vieira** e como equipe de apoio os servidores **Léia Carvalho Chaveiro Crissóstomo** e **Telma Monteiro Rosa**.

Art. 2o. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Ficam revogadas todas as disposições em contrário em especial as contidas no Decreto nº 034-B/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 02 (dois) dia do mês de outubro de 2017.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:CB28ADBB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047-E/2017

DECRETO Nº 047-E/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"EXONERA SERVIDOR DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica a partir desta data exonerado do quadro de servidores comissionados o Sr. **ESMUITY SAKAITY VIEIRA DE SOUZA,** do cargo de Chefe do Departamento do Controle Interno, nomeado pelo decreto municipal nº 002-D/2017.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de Outubro de 2017.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:E6C88525

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047-F/2017

DECRETO Nº 047-F/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO INCISO "II" DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; COMBINADO COM O A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da IN nº 008/2014 do TCM/GO, que o sistema de controle interno necessita ser suprido por servidores ocupantes de cargo efetivo, mantendo assim a autonomia para desempenho das funções de controle e fiscalização.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **Odenilton Lima de Jesus**, brasileiro, casado, servidor efetivo público municipal, regularmente inscrito no CPF: 038.786.881-05, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DO CONTROLE INTERNO**, constante do quadro de pessoal do Poder Executivo deste município, com vencimentos atribuídos ao mesmo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, com ciência à servidor nomeado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de Outubro de 2017.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:A5845B4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047-G/2017

DECRETO Nº 047-G/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º na Lei Municipal nº 190/1987 alterada pela Lei Municipal nº 433/2003.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **ESMUITY SAKAITY VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, regularmente inscrito no CPF: 891.152.951-68, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, constante do quadro de pessoal do Poder Executivo deste município, com vencimentos atribuídos ao mesmo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, com ciência à servidora nomeada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 02 (dois) dias do mês de Outubro de 2017.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:AB492703

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048-A/2017

DECRETO Nº 048-A/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"TRATA DA CESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,
CONSIDERANDO que o Senhor Aleandro Geraldo Alves, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, requereu licença de 30 (trinta) dias por motivo de doença em pessoa da família, sob o argumento de que sua esposa e filho recém-nascido precisam de seus cuidados;

CONSIDERANDO que a lei municipal n. 258/1991, em seu art. 73 e parágrafos, prevê a referida licença por motivo de doença em ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro(a), demonstrando o funcionário ser indispensável e impeditiva ao exercício do cargo sua assistência pessoal permanente. Bem como que será concedida com remuneração integral, se for de até um mês;
DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor Sr. **Aleandro Geraldo Alves**, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta, com a manutenção da remuneração integral.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 10 (dez) dia do mês de outubro de 2017.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:E9C3A74F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048-B/2017

DECRETO Nº 048-B/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Senhor Antônio de Freitas Gonçalves, ocupante do cargo de Farmacêutico, requereu concessão de Férias-Prêmio;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 59 da Lei Municipal de nº 258 de 18 de novembro de 1.991, alterada pela Lei 619 de 18 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida Férias-Prêmio de 90 (noventa) dias no período de 01 (um) de Novembro de 2017 à 28 (vinte e oito) de Janeiro de 2018, para o servidor efetivo **ANTÔNIO DE FREITAS GONÇALVES**, portador do CPF: 837.694.201-87, inscrito na matrícula nº 388, com o cargo de Farmacêutico, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 10 (dez) dia do mês de outubro de 2017.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:5AEF9BB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049-A/2017

DECRETO Nº 049-A/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DE FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições contida no Art. 30 Item III da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Edir Luiza Guimarães.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 11 (onze) de outubro de 2017 no período vespertino.

§ 1º - Exclui-se do ponto facultativo de que trata este artigo os serviços públicos essenciais tais como serviços relativos a saúde pública, vigilância e demais correlatos à essencialidade da administração pública .

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2017.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:2A7B3FA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049-B/2017

DECRETO Nº 049-B/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 13 (treze) de Outubro de 2017.

§ 1º - Exclui-se do ponto facultativo de que trata este artigo os serviços públicos essenciais tais como serviços relativos à saúde pública, vigilância e demais correlatos à essencialidade da administração pública.

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11 (onze) dias do mês de Outubro de 2017.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:D628E926

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050-A/2017

DECRETO Nº 050-A/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DE FALECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições contida no Art. 30 Item III da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Sirlene Alves da Silva.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 20 (vinte) de outubro de 2017 no período vespertino.

§ 1º - Exclui-se do ponto facultativo de que trata este artigo os serviços públicos essenciais tais como serviços relativos a saúde pública, vigilância e demais correlatos à essencialidade da administração pública .

Art. 2º. - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2017.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:CDDD5779

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036-A/2017

"PORTARIA Nº 036-A/2017 DE 18 DE OUT de 2017."

"TRATA DA REVOGAÇÃO DA PORTARIA N. 008-B/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, por meio do processo n. 09433-17 determinou a recondução da servidora Mágda Zacharias dos Santos e Silva ao cargo de origem;
R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria n. 008-B/2017, de 24 de março de 2017, do Poder Executivo de Cachoeira de Goiás que atribuiu à servidora Mágda Zacharias dos Santos o cargo de "Professora".

Art. 2º. Fica a servidora em questão reconduzida, para todos os fins, ao cargo de origem, a saber, "Assistente de Ensino".

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
registre-se e
publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2017.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odenilton Lima de Jesus
Código Identificador:68BBD722

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP011/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, Vereador **MAURÍCIO DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR**, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, sob a responsabilidade do cargo, na forma da lei.

CONSIDERANDO que foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa para Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, conforme especificação do Pregão Presencial.

CONSIDERANDO que pela apuração da referida licitação, onde ficou constatado que a empresa **AVENIDA PRODUTOS ALIMENTOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.747.362/0001-64, situada à Avenida Alvares nº 434, Sala A, Centro, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, apresentou o menor preço, conforme regular processo licitatório.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a favor da empresa **AVENIDA PRODUTOS ALIMENTOS LTDA**., CNPJ nº 05.747.362/0001-64, situada à Avenida Alvares nº 434, Sala A, Centro, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, por apresentar o menor preço e atender todas as condições do ato convocatório, com o valor global de R$ 3.369,79 (três mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Campo Alegre de Goiás, 29 de setembro de 2017.

MAURÍCIO DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Regiane Aparecida Lopes
Código Identificador:5BB6632F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PORTARIA Nº 1.115/2017

Portaria nº 1.115/2017 De 23 de outubro de 2017.

"CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sr.ª **Giselle Gonçalves Oliveira,** férias referente ao período aquisitivo de 02/05/2016 à 02/05/2017, sendo que a mesma terão início no dia 20/11/2017 e término em 19/12/2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8EA00244

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE N° 014/2017

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE N° 014/2017
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que a data de abertura do **Edital de Pregão Presencial nº 014/2017** publicado no **JORNAL "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS",** com abertura prevista em **30 de Outubro de 2017**, fica **prorrogada para o dia 14 de Novembro de 2017** no mesmo endereço e horário mencionado anteriormente e onde os interessados deverão solicitar novos editais.

Goiatuba, Goiás 25 de Outubro de 2017.

JOSE VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:BA73D06B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 2/2017

Processo Administrativo de Contratação PAC 12/2017

Eu, **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, faço saber que, no uso das prerrogativas a mim conferidas pelo art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia e nos termos do artigo 25, II da Lei 8.666/93 e parágrafo único, do art. 3º da IN TCM/GO 10/2015, **CONSIDERANDO**:

I. O Parecer da Procuradoria Jurídica, o qual acato na íntegra, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação e ainda com base nos julgados dos Tribunais pátrios abaixo transcritos, em que se declara a possibilidade de contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação, fundada no grau de confiança entre a Administração e o profissional a ser contratado:

Contratação direta de assessoria/consultoria contábil. Possibilidade. Relação de confiança entre o profissional e o contratante. Legalidade da contratação. Tanto a contratação direta como a criação de cargo público são caminhos legais para que a administração disponha de serviços contábeis, nos termos da legislação vigente. (TCM/GO. AC-CON nº 007/15 – Formosa. DATA: 27.05.2015. PUBLICAÇÃO DOC: 381, de 22.06.2015. p. 34).

Possibilidade de contratação 'de assessoria e Consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata O caput do artigo 25, da Lei Federal n° 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço. (TCM/GO - Julgado 2/2006. Processo 7890/2006. Data 13/02/2007)

"EMENTA: (...) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese aos autos não é ao dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em ultima instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposita na especialização desse contratado. Nesse caso, o quesito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. O Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que O direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. O § 1° do art. 25 da Lei 8.666/93). O a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide O dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente." (STF - AP n° 348/ SC, j. em 15/12/2006, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03/08/2007 p. 00030, EMENT VOI. 02283-O1 p. 00058).

"EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIÇO DE CONTABILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FINANÇAS PÚBLICAS. COMPLEXIDADE. SINGULARIDADE CARACTERIZADA. POSSIBILIDADE. PREÇO AJUSTADO CONDIZENTE COM A ATIVIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. I_- Dispõe o artigo 25, II da Lei 8666/93 ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. II - A singularidade do serviço, sua complexidade e os interesses públicos em jogo, como no caso, tanto exigem a contratação de profissional ou empresa notoriamente especializada, quanto configuram a inviabilidade de competição para os fins do artigo 25 da lei das licitações. A par disso, a interpretação extraída deste artigo revela a atribuição de uma margem de discricionariedade para a administração publica realizar determinadas contratações. III - A improbidade administrativa traduz-se na má qualidade de uma administração, pela pratica de atos que implicam em enriquecimento ilícito do agente ou em prejuízo ao erário ou, ainda, em violação aos princípios que orientam a publica administração. IV - Para a condenação do agente publico por ato de improbidade administrativa e, consequentemente, a procedência do pedido da ação nesse sentido, e indispensável a demonstração inequívoca da ilegalidade do ato e a lesividade ao patrimônio publico e, sendo o caso, a conduta dolosa do mesmo. Não caracterizando a ilegalidade da conduta do agente público, relativamente a dispensa do procedimento licitatório, não configura má fé do mesmo, nem tão pouco o contrato ter resultado em prejuízo ao erário público vez que o serviços contratados foram efetivamente desempenhados e o valor mostra-se condizente com as atividades desempenhadas, não resta caracterizado o ato de improbidade administrativa, impondo-se a improcedência da ação. VI - A lei de improbidade administrativa, por seu nítido caráter sancionatório, deve ser interpretada restritivamente, ate mesmo por forca do comando constitucional insculpido no artigo quinto, inc. XXXIX da constituição federal. Apelação conhecida e improvida." (TJ/GO - la Câm. Cível - Ap. Cível n° 104376-5/188 (200603295244), j. em 25/09/2007, Rel. Dr. Fausto Moreira Diniz (em substituição), DJ 15123 de 13/11/2007)

II. A necessidade de dar atendimento à solicitação de assessoramento contábil da Diretoria Geral desta Casa e o elevado grau de confiança que os agentes da Câmara Municipal de Hidrolândia depositam na empresa COSTA MELO SERVICOS CONTABEIS S/S EIRELI – ME (CNPJ: 09.457.795/0001-36), especializada no assessoramento contábil público, contando com experiência junto à própria contratante em anos anteriores, prestando serviços de robusta credibilidade;

III. A proposta de preços da referida empresa, constante nos autos do PAC 12/2017, que oferece os serviços procurados pela Câmara com grande desconto, se comparado ao valor de mercado, sendo no montante bruto mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando para fechamento contábil dos meses que restam para findar o exercício de 2017 (setembro/outubro/novembro/dezembro) o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

IV. A certificação de adequação orçamentária;

V. A necessidade de execução parcelada e continuada do objeto, existindo saldo em caixa para parcela inicial e previsão de saldo para as demais neste exercício financeiro;

VI. A previsão da Lei 8666/93, em seu art. 25, inciso II que define inexigível a licitação por inviabilidade de competição para contratação dos serviços técnicos especializados enumerados no artigo 13 do mesmo diploma, entre eles, as assessorias e consultorias técnicas;

Dou por suficientemente motivado o ato e **RESOLVO DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** e **AUTORIZAR A**

CONTRATAÇÃO DIRETA dos serviços especializados de assessoramento contábil da empresa **COSTA MELO SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.457.795/0001-36 com endereço à Rua Dirceu Mendonça, quadra 23, Lote 7-A, Sala 1, Vila Grimpas, Hidrolândia/GO, conforme permissivo legal insculpido no inciso II, do art. 25 e art. 26, parágrafo único, inciso II, ambos da Lei 8666/93 e ainda considerando o incentivo de fomento à economia local do Decreto 8538/2015, para dar "atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia, relativas ao serviço de contabilidade, geração e envio de relatórios e documentos obrigatórios ao TCM/GO, de prestação de contas e acompanhamento de publicações, como também, de confecção de folha de pagamento, elaboração, orientação e pagamento de retenções, DIRF, RAIS, SEFIP, Analisador TCM, de outras guias fiscais, tributárias e previdenciárias" e demais especificações do Termo de Referência 7/2017 e minuta contratual acostada aos autos.

Encaminhem-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação para confecção do contrato e publicações devidas.

Faça-se empenho da despesa de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), suficiente para pagamento da obrigação a ser contraída no presente exercício de 2017.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 4 de outubro de 2017.

JÚLIO FRANKLIN DE OLIVEIRA CASTRO
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:4A78CB21

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE IACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASBRAM ASSOCIAÇÃO BRASIL MELHOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATRIGO 26 INCISO IV DO SEU ESTATUTO, CONVOCA OS ASSOCIADOS QUE PARTICIPARAM DO PROJETO HABITACIONAL DO RESIDENCIAL NOVA ERA NO MUNICIPIO DE IACIARA-GO, QUE ESTÃO QUITES COM AS SUAS OBRIGAÇÕES, PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO GALPÃO DA RUA ALFREDO RAMOS RIBEIRO - SAIDA PARA O POVOADO ÁGUA QUENTE - BAIRRO ALTO DA BOA VISTA NO MUNICIPIO DE IACIARA - GO, NO DIA 11/11/2017, ÁS 09:30 EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM QUALUQER NÚMERO DE PESSOAS PRESENTES, PARA O FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE PAUTA: - ESCLARECIMENTO SOBRE O PROGRAMA MCMV/ENTIDADES, INFORMAÇÕES SOBRE A IMPLATAÇÃO DO PROJETO HABITACIONAL NO RESIDENCIAL NOVA ERA, INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

SEBASTIÃO DIVINO ALVES VIEIRA
Diretor
Presidente da Associação

Publicado por:
Darlos de Sousa
Código Identificador:A3426850

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 62/2017

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 320/2017, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo: Modalidade: Pregão Presencial (SRP) N° **62/2017** Processo: **0012276/2017** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA PAVIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**. Tipo: Menor preço por item. Data: **14/11/2017**. Horas: **09h00hs**. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com e http://ipora.go.gov.br/transparenciaipora/. Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá - GO.

Município de Iporá, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:7E980197

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
DECISÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2017

DECISÃO

A Pregoeira do Município de Iporá, Sra. Luciana Barbosa Itacaramby, no uso de suas atribuições e,
Considerando a publicação do Edital Pregão Presencial nº. 58/2017 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ASFÁLTICOS, AREIA ARTIFICIAL, BRITA 0 E CASCALHO PARA PAVIMENTAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO;
Considerando a urgência na aquisição destes matérias para realização de asfalto em nosso município, o qual será adquirido através de verba do convênio federal Nº 2017-00156, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo e o Município de Iporá-Go, que teve seu extrato publicado no Diário Oficial em 03 de outubro de 2017;
Considerando a necessidade de alteração de cláusula do Edital Pregão nº. 58, o qual poderá afetar as propostas apresentadas no certame, relativo apenas ao item nº. 01, cascalho;
Considerando que a publicação ou remarcação de todo certame poderá causar prejuízos a administração, na realização do asfalto.
DECIDO:
Art. 1. Fica excluído do presente processo licitatório apenas o item nº. 01, cascalho, o qual será providenciada com a maior brevidade novo certame para a mencionada aquisição.

Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iporá, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira
Dec. 320/2017

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C4ABF0A7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão Amigável de Contrato; Tomada de Preço nº 003/2016; Processo Administrativo nº 201613/2016; Contratante: Município de Mambaí – Goiás; Contratada: Maria Goreth Pereira da Silva Cordeiro - ME ; Objeto: Execução de obras de engenharia em regime de empreitada global para reforma e ampliação do Estádio Municipal de Mambaí– Goiás; Convênio Ministério de Esporte; Data da assinatura: 25/10/2017; Motivo: Rescisão Amigável do Contrato;Justificativa: Artigo 79, II da Lei Federal n° 8.666/93; Assinam o Município de Mambaí e Maria Goreth Pereira da Silva Cordeiro-ME.

Mambai, 26 de outubro de 2017

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:DA342D26

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 198/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO E A EMPRESA CLOVIS DIAS DA COSTA 43171079100, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 254.380.77134 no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado DISTRATANTE**;** e, de outro lado, a empresa a empresa **CLOVIS DIAS DA COSTA 43171079100,** nome de fantasia **CDC CONSTRUTORA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.543.471/0001-00, situada na Rua Carvalho, s/n, Qd. 10, Lt. 02, Setor Bariloche, Palmeiras de Goiás – GO, CEP 76.190-000, neste ato representada pela titular o **Sr. CLOVIS DIAS DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 1650476 – 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 431.710.791-00, denominada simplesmente DISTRATADA**,** resolvem rescindir nos termos adiante alinhavados:

CONSIDERANDO: que a CONTRATANTE manifestou o interesse de ver encerrada a obrigação contratual com a CONTRATADA, visto interesses administrativos.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acordado que a partir do dia **05 de outubro de 2017,** a DISTRATADA estará desligada da prestação dos serviços do Contrato Administrativo nº 338/2016, cujo objeto possui o seguinte teor:

"Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para realizar a reforma da sala do Departamento de licitação juntamente com a ampliação, fundindo-a com a sala ao lado que era utilizada pelo Departamento de Assuntos Institucionais, conforme projeto, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, os quais fazem parte integrante deste, independentemente de sua transcrição."

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que o contrato primitivo prevê a possibilidade de rescisão por conveniência exclusiva da administração ou por mútuo acordo, conforme se extrai de sua Cláusula Oitava do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – O Contrato será rescindido amigavelmente, mediante comum acordo entre as partes e diante do interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica entendido que nada se deve com relação ao contrato que se está rescindindo, uma vez que não houve execução de nenhum serviço até a presente data.
.
CLÁUSULA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes desta rescisão é competente o Foro da Comarca de Palmeiras de Goiás-GO, ficando renunciados quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, 17 de outubro de 2017.

Municipio de Palmeiras de Goiás
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Distratante

CASSIU LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Gestor do contrato

Clovis Dias da Costa
4317109100
CLOVIS DIAS DA COSTA
Distratada

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:93460172

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 151/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2013**. PROCESSO Nº001326/2013** E **CARTA CONVITE Nº 046/2013. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E CONTRATADO: EDUARDO DE PAULA FERREIRA 01778087132; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI OBJETO DO INSTRUMENTO PRIMITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA, ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER; **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 151/2013 POR UM PERÍODO DE 08 (OITO) MESES; **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ SUA VIGÊNCIA COMPREENDIDA DE **11/08/2017 A 10/04/2018**, E NÃO PODERÁ SER PRORROGADO, HAJA VISTA QUE TERÁ ATINGIDO O LIMITE LEGAL DE 60 (SESSENTA) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR;** O VALOR GLOBAL DESTE TERMO ADITIVO É DE **R$ 22.400,00 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS),** SENDO 08 (OITO) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE **R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES – PREFEITO E EDUARDO DE PAULA FERREIRA 01778087132.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:792C453A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 215/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2017**. PROCESSO Nº003799/2017** E **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E CONTRATADO: UNS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA TABELA CONSTANTE DA CLÁUSULA PRIMEIRA, ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA PRORROGANDO A VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA, OS QUAIS PASSARÃO A TER NOVA REDAÇÃO; **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO, EM REGIME EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE – ÔNIBUS (RODOVIÁRIO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTAR ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE **PALMEIRAS DE GOIÁS ATÉ GOIÂNIA** E VICE-VERSA; **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSA A SER DE **R$ 148.584,48 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)** CUJO VALOR PRIMITIVO ERA DE **R$ 74.292,24 (SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS); CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**
22.03.12.364.2006.2.213.3.3.90.39.159-14. SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES – PREFEITO E UNS TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C5A57AE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 2162017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2017**. PROCESSO Nº003799/2017** E **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E CONTRATADO: ORISVALDO ANTONIO DA SILVA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA TABELA CONSTANTE DA CLÁUSULA PRIMEIRA, ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA PRORROGANDO A VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA, OS QUAIS PASSARÃO A TER NOVA REDAÇÃO, CONFORME INDICADO A SEGUIR: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO, EM REGIME EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE – ÔNIBUS (RODOVIÁRIO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTAR ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE **PALMEIRAS DE GOIÁS ATÉ GOIÂNIA** E VICE-VERSA; **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **120 (CENTO E VINTE) DIAS; CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSA A SER DE **R$ 148.353,04 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REIAS E QUATRO CENTAVOS)** CUJO O VALOR PRIMITIVO ERA DE **R$ 74.176,52 (SETENTA E QUATRO MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;**AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**
22.03.12.364.2006.2.213.3.3.90.39.159-14. SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES – PREFEITO E ORISVALDO ANTONIO DA SILVA - ME.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7B0C69A8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 "DESERTA"

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA AO PREGÃO N. 046/2017 SESSÃO N. 001 "DESERTA"

Às 09h00min do dia 26 de outubro de 2017 na sede do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, CASA CENTRO, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, ULISSES ALEF VIEIRA LIMA, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 46/2017, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento. Após declarada aberta a fase de credenciamento, nenhuma empresa compareceu interessada no certame. Dando continuidade a sessão pública, o pregoeiro em atendimento às disposições contidas no edital, deflagrou **DESERTO** o certame pelo motivo: **NÃO HOUVE INTERESSADOS A CREDENCIAR**.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio

ULISSES ALEF VIEIRA LIMA
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:4913D4B4